

PROCESSOS :	030.003.067/87
DECISÕES :	36/89 - CAUMA
DATAS :	17/05/89
DECRETOS :	12.144
DATAS :	10/01/90
PUBLICAÇÃO :	11/01/90 DO/DF Nº 08

1-LOCALIZAÇÃO

SHC/N - Entrequadras Norte - EQ/N 303/304 - Lote B
305/306 - Lote B
307/308 - Lote B
309/310 - Lote B
311/312 - Lote B
313/314 - Lote B
315/316 - Lote B
202/203 - Lote B
204/205 - Lote B
206/207 - Lote B
208/209 - Lote B
210/211 - Lote B
212/213 - Lote B
214/215 - Lote B

SHC/S - Entrequadras Sul - EQ/S 303/304 - Lote B
305/306 - Lote B
307/308 - Lote B
309/310 - Lote B
311/312 - Lote B
313/314 - Lote B
315/316 - Lote B
202/203 - Lote B
204/205 - Lote B
206/207 - Lote B
208/209 - Lote B
210/211 - Lote B

NORMAS DE EDIFICACAO , USO E GABARITO

NGB - 29/89

EQ/N-S-ENTREQUADRAS NORTE E SUL

303/304 a 315/316-202/203 a 214/215-LOTE "B"

FOLHA: 01/03

COE - 009

DATA: 11/04/89

PROJETO: *KM...*
JEANITTO

CONFENB: *22*
VERA

VISTO: *Caldoratti*
DPL - CECILIA

APROVO: *DOU GLORIA*

DOU/SVO — GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

212/213 - Lote B

214/215 - Lote B

2-PLANTAS DE PARCELAMENTO

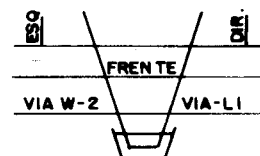
EQ/Sudoeste PR-1/3
EQ/Sudoeste PR-43/1
EQ/Sudoeste PR-45/1
EQ/Sudoeste PR-48/1
EQ/Noroeste PR-42/1
EQ/Noroeste PR-44/1
EQ/Noroeste PR-46/1
EQ/Noroeste PR-47/1
EQ/Sul PR-78/1
EQ/Sul PR-75/1
EQ/Sul PR-79/1
EQ/Sul PR-73/1
EQ/Sul PR-72/1
EQ/Norte PR-71/1
EQ/Norte PR-74/1
EQ/Norte PR-82/1
EQ/Norte PR-84/1
EQ/Norte PR-86/1

3- USO PERMITIDO

3a. Educação: Ensino Seriado - 1º Grau (Escola Parque).

4-AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS

ENDEREÇO	FRENTE (m)	FUNDO (m)	LATERAL DIREITA (m)	LATERAL ESQUER. (m)
TODOS OS LOTES DESTA NGB	5,00	5,00	5,00	5,00



5-TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO

(Projeção horizontal da área edificada ÷ área do lote) x 100

T_{máx} = 80% (oitenta por cento)

6-TAXA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO

(Área total edificada ÷ área do lote) x 100
T_{máx}C= 160% (cento e sessenta por cento)

7-PAVIMENTOS

- 7a. Número máximo: 2 (dois) pavimentos-térreo e mais 1 (hum).
7b. Subsolo: optativo, respeitados os itens 4 e 5.

8-ALTURA DE EDIFICAÇÃO

A altura máxima da edificação, a partir da cota de soleira, no ponto médio do lote, fornecida pela Divisão de Topografia e Cadastro-DTC/DeU/SVO é de 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros).

11-TRATAMENTO DAS DIVISAS

O cercamento do lote deverá ter altura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), podendo ser:

- 11a. Do tipo grade ou alambrado.
11b. Do tipo cerca viva ou misto (alvenaria e grade) desde que garantida um mínimo de 70% (setenta por cento) de transparência visual, de sua área em elevação.

12-CASTELO D'ÁGUA

Será permitida a construção de torre ou castelo d'água, cuja altura deverá ser justificada pelo projeto de instalação hidráulicas ou exigência do Corpo de Bombeiros, podendo ser edificado dentro dos limites dos afastamentos mínimos obrigatórios.

18-DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18a. Esta NGB é composta dos itens 1,2,3,4,5,6,7,8,11,12 e 18.